



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

DIA 06 DE OUTUBRO DE 2020 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2020

Nº 041

## Prefeitura Municipal de Coromandel PORTARIA Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

“ALTERA PORTARIA Nº 014 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 51 da Lei 8666/93.

### RESOLVE:

Art. 1º – Alterar alínea do art. 1º da Portaria nº 014/2019 que “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passando a vigor da seguinte forma.

Art. 1º – .....

**Presidente:** - Nilda Maria dos Anjos Dorneles

**Titulares:** - Tatiane Suelma Souza Carvalho - Secretária

- Milene Gonçalves Pinheiro - Membro

- Jorge Adriano de Oliveira Xavier – Membro

**Suplentes:** - Vinícius Mateus Pereira de Araújo

- Daniany Cássia Araújo Nunes dos

Santos

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 10 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL”

A Prefeita Municipal de Coromandel do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em leis.

### RESOLVE:

Art. 1º – Designar a partir desta data a **Sra. Nilda Maria dos Anjos Dorneles** para desempenhar a atribuição de **Pregoeiro Titular** nas licitações nesta modalidade, tendo como suplente o Sr. **Cairon Dairiel Silva**, na falta ou impedimento do Titular.

Art. 2º – Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão de Apoio ao Pregoeiro;

**A) Milene Gonçalves Pinheiro – Titular**

**B) Mara Resende da Silveira – Titular**

**C) Tanara Rotili Schwantes Porto – Suplente**

Art. 3º – As atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio, são as previstas na Lei Federal 10.520/02, na Lei Municipal 2.876/05 e no Decreto 2.706/06.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006, de 23 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 10 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 38 e § 1.º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que a Supervisora de Gabinete, Sra. **Vanilda Maria Vargas Furtado**, matrícula 29460-8, estará em gozo de férias regulamentares pelo período de **13/01 a 11/02/2020**; e

Considerando que o art. 38 da Lei Complementar nº 055/04 prevê a possibilidade de designação de substituto para exercer o cargo de direção ou chefia;

### RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. **Marcelo Teixeira de Castro**, matrícula 26442-3, para exercer cumulativamente com o cargo de **Superintendente Geral dos Atos Administrativos**, do qual já é titular, as funções do cargo de **Supervisor de Gabinete**, pelo período de **13/01 a 11/02/20**.

Art. 2º Fica o servidor designado autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Supervisor de Gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 10 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

Considerando o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13 de fevereiro de 2018; que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Considerando a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades escolares para se adequarem ao CRMG;

### RESOLVE:

**Art. 1º -HOMOLOGAR a adesão** ao Currículo Referência de Minas Gerais no município de Coromandel-MG, construído em Regime de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/MG), através do Programa Federal Pro-BNCC, sem alterações.

**Art. 2º** - O CRMG passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Coromandel-MG, a partir do início do ano letivo de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 005, DE 02 DE MARÇO DE 2020.**

**"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 38 e § 1.º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Marcos de Siqueira Nacif Júnior**, estará em gozo de férias regulamentares pelo período de **02/03 a 31/03/2020**; e

Considerando que o art. 38 da Lei Complementar nº 055/04 prevê a possibilidade de designação de substituto para exercer o cargo de direção ou chefia;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **Edson José de Pádua**, matrícula 5615-4, para exercer cumulativamente com o cargo de **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**, do qual já é titular, as funções do cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**, pelo período de **02/03 a 31/03/2020**.

**Art. 2º** Fica o servidor designado autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 02 DE MARÇO DE 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 006, DE 02 DE MARÇO DE 2020.**

**"DESIGNA MÉDICO PERITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, conhecida como PEC da Reforma da Previdência;

**CONSIDERANDO** que referida Emenda Constitucional trouxe considerável alteração à legislação até então em vigor, que regulamenta a matéria;

**CONSIDERANDO**, ainda que o §3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, prevê expressamente que “os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos

diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de realização de perícia por médico responsável, com o fim de avaliar os atestados médicos apresentados pelos servidores;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a gestão da verba pública com excelência, para que não onere os cofres públicos de maneira indevidamente e a existência de médicos capacitados a desempenhar a atribuição de perícias médicas no quadro funcional do Município de Coromandel/MG,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar como médico perito oficial do Município o Dr. Jefferson Luiz Rodrigues Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 097.847.746-40, CRM MG 82086, que terá como atribuição a avaliação de todos os servidores públicos do Município de Coromandel que apresentarem atestados médicos, em conformidade ao §3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, revogando eventuais disposições em contrário.

Coromandel/MG, 02 de Março de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 007, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A MERENDA ESCOLAR, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual de Minas Gerais n. 47886 de 15 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19], institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 058 de 19 de março de 2020, o qual “dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Coromandel e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19]”, que suspendeu as aulas da rede municipal de ensino [artigo 16];

**CONSIDERANDO** que a educação e a alimentação adequada são um direito previsto na legislação pátria, inclusive na Constituição Federal [Art. 208, inciso VII] e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo um dever do Município destinar recursos para merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel sempre cumpriu e cumpre com rigor os programas vinculados à alimentação nas escolas de sua rede;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coromandel já havia adquirido alimentos para o fim de merenda escolar, os quais, em parte, são perecíveis;

**CONSIDERANDO** que uma vez suspensas as aulas da rede municipal de ensino, os alimentos não estão sendo consumidos, ao passo que os alimentos perecíveis, tais como frutas, verduras e dentre outros, irão se perder com o decurso de tempo,

**CONSIDERANDO** a situação excepcional enfrentada, em literal observância ao escorreito emprego de verba pública e desenvolvimento das ações de cunho e proteção educacional social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação de todos os alimentos perecíveis já adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Coromandel/MG, para as famílias dos alunos cadastrados no programa do Governo Federal Bolsa Família.

**Parágrafo único** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação em conjunto aos Diretores Escolares proceder a escoreita destinação dos alimentos, conforme definido no caput deste artigo.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Coromandel/MG, 23 de Março de 2020.**

**Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 008, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER O INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO, DOS VALORES EM TESOURARIA, DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO, DOS BENS PATRIMONIAIS EM USO, ESTOCADOS, CEDIDOS E RECEBIDOS EM CESSÃO, INCLUSIVE IMÓVEIS; DO PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTES; E DAS CONTAS REPRESENTATIVAS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS E PASSIVOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.**

**DIONE MARIA PERES**, Prefeita do Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições; e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de realização de inventário na administração pública decorrente do disposto nos artigos 94/96, de Lei nº 4.320/64, bem como recomendada por meio do Boletim nº 8/2019, do TCE/MG; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o mencionado inventário seja efetuado sobre a responsabilidade de uma comissão especialmente nomeada para esta finalidade, observando a segregação de funções e os conhecimentos técnicos específicos exigidos para esse serviço.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL** para promover o inventário físico e financeiro, dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis; do passivo circulante e não circulantes; e das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos junto a Prefeitura Municipal de Coromandel-MG.

**Parágrafo único:** As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de contas anual.

**Art. 2º - NOMEAR** para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores:

- Carine Dias Reis/Matrícula nº 45934 – Assistente Administrativo;

- Jason Rodrigues Flor/ Matrícula nº 00.375-1 – Gerente da Divisão de Almoxarifado;

- Wilder Sanno dos Reis/ Matrícula nº 5310-4 – Gerente da Divisão de Tesouraria;

- Rejany Terezinha Gonçalves / Matrícula nº 17.120-4 – Gerente da Divisão de Patrimônio; e

- Rangel Henrique Gonçalves/ Matrícula nº 9171-4 – Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único** - Presidirá a mencionada Comissão a servidora **Carine Dias Reis**, sendo que os demais serão por ela distribuídos para realização dos trabalhos conforme o conhecimento técnico de cada um.

**Art. 3º - DETERMINAR** a todos os titulares de órgãos e unidades desta Prefeitura que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º - ESTABELECE**R que caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite para a entrega dos relatórios e 30/03/2020 para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. 23 de março de 2020.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 009, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO INTERINO DE CARGO EM COMISSÃO".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/04 prevê a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir de **06.04.20**, o servidor **Clayton dos Passos**, matrícula 27841-6, para exercer cumulativamente com o cargo de **Secretário Municipal de Obras**, do qual já é titular, as funções do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, por prazo indeterminado.

**Art. 2º** Fica o servidor nomeado, autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COROMANDEL, 03 DE ABRIL DE 2020.

**Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 010 DE 07 DE ABRIL DE 2020**

**“NOMEIA MÉDICO PERITO PARA O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto de Emergência nº 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 058 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do município de Coromandel e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus [COVID-19], e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”, republicada no Diário Oficial do Estado, em 24.03.2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta nº 07/2020 exarada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, criado por meio do Decreto 058/2020, com caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de realização de perícia por médico responsável, com o objetivo de avaliar os atestados médicos apresentados pelos servidores do grupo de risco, doenças crônicas e gestantes.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a gestão da verba pública com excelência, para que não onere os cofres públicos de maneira indevidamente e a existência de médicos capacitados a desempenhar a atribuição de perícia médica no quadro funcional do Município de Coromandel/MG, ainda mais nessa situação peculiar e excepcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado como médico perito oficial do Município de Coromandel, para fins de demandas no período de emergência da saúde pública em razão da doença

infecciosa viral respiratória causada pelo Agente Coronavírus [COVID-19], o Dr. Jefferson Luiz Rodrigues Nascimento, brasileiro, CPF de nº 097.847.746-40, que terá como atribuição a avaliação de todos os servidores públicos do Município de Coromandel que apresentarem atestados médicos, sendo do grupo de risco, ou seja, que apresentem doenças crônicas e/ou gestante.

**Parágrafo Único:** Cabe ao profissional nomeado indicar em casos específicos, após constatado a viabilidade clínica, o ajustamento funcional do servidor de acordo com o cargo ocupado.

**Parágrafo Segundo:** Todos os servidores que se enquadrarem no art. acima mencionado deverá apresentar o atestado nas suas respectivas Secretarias para que seja encaminhado junto ao Recursos Humanos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, revogando eventuais disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência da saúde pública.

**Coromandel/MG, 07 de abril de 2020.**

**Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 011, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO”**

A Prefeita Municipal de Coromandel do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em leis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a partir desta data a **Sra. Nilda Maria dos Anjos Dorneles** para desempenhar a atribuição de **Pregoeiro Titular** nas licitações nesta modalidade, tendo como suplente o Sr. **Cairon Dairiel Silva**, na falta ou impedimento do Titular.

**Art. 2º** – Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão de Apoio ao Pregoeiro;

**A) Milene Gonçalves Pinheiro – Titular**

**B) Mara Resende da Silveira – Titular**

**C) Tanara Rotili Schwantes Porto – Suplente**

**Art. 3º** – As atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio, são as previstas na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Municipal 2.876/05 e no Decreto 2.706/06.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02, de 10 de Janeiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 23 DE ABRIL DE 2020.**

**Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 012, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

**“NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO INTERINO DE CARGOS EM COMISSÃO”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/04 prevê a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir de 20.05.20, os servidores abaixo relacionados para responderem cumulativamente com os cargos dos quais já são titulares, as funções também abaixo discriminadas, tendo em vista que os titulares estarão de Férias Regulamentares:

Servidor	Matrícula	Cargo	Função Interina	Período
Antônio Eustáquio Lemes	12.510-5	Sec. Municipal de Finanças	> Sec. Municipal de Administração e Desenvol. Econômico. > Sec. Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.	20.05 a 18.06.2020
Marcos de Siqueira Nacif Júnior	5326-0	Sec. Municipal de Assistência Social	> Sec. Municipal de Meio Ambiente e Mineração. > Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	20.05 a 18.06.2020
Sílvio Lucas Ferreira	22193-7	Sec. Municipal de Governo e Planejamento	> Sec. Municipal de Cultura e Turismo. > Sec. Municipal de Infraestrutura Rural.	20.05 a 18.06.2020
Marcelo Teixeira de Castro	26442-3	Superintendente Geral dos Atos Administrativos	> Supervisor de Gabinete	20.05 a 18.06.2020

**Art. 2º** Ficam os servidores supracitados, autorizados a assinarem toda e qualquer documentação pertinente aos cargos para os quais foram nomeados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 19 DE MAIO DE 2020.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 013, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**ALTERA PORTARIA Nº 012 DE 19 DE MAIO DE 2020 QUE, "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO INTERINO DE CARGOS EM COMISSÃO".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Portaria nº 012 de 19 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Servidor	Matrícula	Cargo	Função Interina	Período
-----	-----	-----	-----	-----
Rangel Henrique Gonçalves	9171-4	Procurador Geral do Município	> Sec. Municipal de Meio Ambiente e Mineração. > Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. > Sec. Municipal de Assistência Social.	04.06 a 18.06.2020.
-----	-----	-----	-----	-----

**Art. 2º** Fica o servidor supracitado, autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente aos cargos para o qual foi nomeado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 03 DE JUNHO DE 2020.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 014 DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 05 DE 03 DE ABRIL DE 2018, QUE "NOMEIA O GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG"**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a redação do art. 1º da Portaria nº 005 de 03 de Abril de 2018 que, "**Nomeia o Gestor das Parcerias Celebradas no Município de Coromandel-MG**", passando a vigor, a partir desta data, da seguinte forma:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Nélio Fernandes da Silva**, como Gestor das parcerias firmadas entre o Município de Coromandel-MG e as Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único.** .....

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 04 de Junho de 2020.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 015, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO INTERINO DE CARGO EM COMISSÃO".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/04 prevê a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão para ter exercício,

interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir desta data, o servidor **Rangel Henrique Gonçalves**, matrícula 9171-4, para exercer cumulativamente com o cargo de **Procurador Geral do Município**, do qual já é titular, as funções do cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**, por prazo indeterminado.

**Art. 2º** Fica o servidor nomeado, autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COROMANDEL, 19 DE JUNHO DE 2020.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 016, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO INTERINO DE CARGO EM COMISSÃO".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/04 prevê a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir desta data, o servidor **Renato Carlos Sucupira**, matrícula 29331-8, para exercer cumulativamente com o cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**, do qual já é titular, as funções do cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mineração**, por prazo indeterminado.

**Art. 2º** Fica o servidor nomeado, autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mineração.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COROMANDEL, 25 DE JUNHO DE 2020.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 017 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 07 DE 03 DE ABRIL DE 2018, QUE "INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do inciso I, do art. 2º da Portaria nº 007 de 03 de Abril de 2018 que **"Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação para as Parcerias Firmadas entre o Município de Coromandel-MG e as Organizações da Sociedade Civil"**, passando a vigor da seguinte forma:

**Art. 1º** .....

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

I – Indhy Ohanna Soares Gonçalves Maciel

II – .....

III – .....

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 30 de Junho de 2020.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 018, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**"NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO INTERINO DE CARGOS EM COMISSÃO".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/04 prevê a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir desta data, o servidor **Antônio Eustáquio Lemes**, matrícula 12.510-5, para exercer cumulativamente com o cargo de **Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**, do qual já é titular, as funções do cargo de **Secretário Municipal de Governo e Planejamento**, por prazo indeterminado.

**Art. 2º** – Nomear, a partir desta data, a servidora **Marta Maria Lemes Monteiro**, matrícula 26681-7, para exercer cumulativamente com o cargo de **Secretária Municipal de Cultura e Turismo**, do qual já é titular, as funções do cargo de **Secretária Municipal de Esportes**, por prazo indeterminado.

**Art. 3º** Ficam os servidores nomeados, autorizados a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo interino.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COROMANDEL, 01 DE JULHO DE 2020.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 019, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**"ALTERA PORTARIA Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 51 da Lei 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar alíneas do art. 1º da Portaria nº 014/2019 que **"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, passando a vigor da seguinte forma.

**Art. 1º** – .....

**Presidente:** - Nilda Maria dos Anjos Dorneles  
**Titulares:** - Tatiane Suelma Souza Carvalho -  
 Secretária  
 - Clênia Nogueira Faria Gonçalves -  
 Membro  
 - Jorge Adriano de Oliveira Xavier -  
 Membro  
 - Vinícius Ricardo Silveira - Membro  
**Suplentes:** - Carine Dias Reis  
**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 03 DE AGOSTO DE 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALTERA REDAÇÃO DA PORTARIA Nº 011 DE 23 DE ABRIL DE 2.020 QUE “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO”**

A Prefeita Municipal de Coromandel do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em leis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar alíneas do art. 2º da Portaria nº 011 de 23 de abril de 2.020 que “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO”, passando a vigor da seguinte forma:

**Art. 1º** – .....

**Art. 2º** – Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão de Apoio ao Pregoeiro;

- A) Mara Resende da Silveira – Titular**
- B) Vinícius Ricardo Silveira - Titular**
- C) Tanara Rotili Schwantes Porto – Suplente**

**Art. 3º** – As atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio, são as previstas na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Municipal 2.876/05 e no Decreto 2.706/06.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 03 DE AGOSTO DE 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 021, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO INTERINO DE CARGO EM COMISSÃO".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/04 prevê a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão para ter exercício,

interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear, a partir desta data, o servidor **Clayton dos Passos**, matrícula 27841-6, para exercer cumulativamente com o cargo de **Secretário Municipal de Obras**, do qual já é titular, as funções do cargo de **Secretário Municipal de Infra-Estrutura Rural**, por prazo indeterminado.

**Art. 2º** Fica o servidor nomeado, autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo interino.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 04 DE AGOSTO DE 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 022, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSONADO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 38 e parágrafos 1.º e 2º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que a Secretária Municipal de Educação, Sra. Naiara Rosa Peres, está de Atestado Médico por 15(quinze) dias, a contar desta data, e

Considerando que o art. 38 da Lei Complementar nº 055/04 prevê a possibilidade de designação de substituto para exercer o cargo de direção ou chefia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a Sra. **Marta Maria Lemes Monteiro**, matrícula 26681-7, para exercer cumulativamente com o cargo de Secretária Municipal de Cultura do qual já é titular, as funções do cargo de Secretária Municipal de Educação pelo período de **11/08 a 25/08/2020**.

**Art. 2º** Fica a servidora designada autorizada a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Secretária Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**"PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 02 DE ABRIL DE 2008 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 25 DE JUNHO DE 2018"**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias constante do Anexo I da lei Complementar nº 077 de 02 de abril de 2008, passam a ser de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), correspondendo ao Piso Salarial Nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias constante do Anexo I da lei Complementar nº 160 de

25 de junho de 2018, passam a ser de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), correspondendo ao Piso Salarial Nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas, prevista no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 04 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AOS DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Coromandel (MG), Senhora Dione Maria Peres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica, nos termos da presente Lei, concedida a revisão geral anual de remuneração, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e aos de cargos comissionados, com base no índice oficial do INPC/IBGE no percentual de 4,48% [quatro inteiros e quarenta e oito centésimos de por cento], referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 3º** - Não serão atingidos pela revisão ora proposta os professores do quadro do magistério público municipal, os quais têm sua revisão anual em cada ano com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), os quais também têm sua revisão anual com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal e os servidores que percebem salário mínimo, uma vez que estes serão contemplados com revisão em sua remuneração tão logo seja definido o valor do salário mínimo pelo Governo Federal, sendo então encaminhado o competente projeto de lei para tal.

**Art. 4º** - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, em 11 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Coromandel (MG), Senhora Dione Maria Peres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, com amparo na Lei Orgânica do Município e ela sanciona, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, reajuste de 12,84% [doze inteiros e oitenta e quatro centésimos de por cento] no vencimento-base dos profissionais do magistério público da Educação Municipal de Coromandel/MG, conforme estipulado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Primeiro** - Por profissionais do magistério público da educação municipal entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares municipal, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento base a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de Janeiro de 2020.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 11 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

**“REAJUSTA O SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Coromandel (MG), Senhora Dione Maria Peres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, com amparo na Lei Orgânica do Município e ela sanciona, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global seja inferior ao salário mínimo vigente do País, de acordo com a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de fevereiro de 2020.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 11 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 176 DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 NA FORMA DA LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Coromandel (MG), Senhora Dione Maria Peres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e com amparo na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados e incorporados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coromandel, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, abaixo mencionados:

Um cargo de Diretor Escolar de Ensino Infantil, símbolo CC4, com vencimento de R\$4.115,27 (quatro mil, cento e quinze reais, vinte e sete centavos); na Secretaria Municipal de Educação;

Um cargo de Gerente da Divisão Administrativa, símbolo CC7, com vencimento de R\$2.773,54 (dois mil, setecentos e setenta e três reais, cinquenta e quatro centavos); na Secretaria Municipal de Educação;

Um cargo de Gerente da Divisão de Controle de Pessoal, símbolo CC7, com vencimento de R\$2.773,54 (dois mil, setecentos e setenta e três reais, cinquenta e quatro centavos); na Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo primeiro** - As atribuições de todos os cargos de provimento em comissão, criados por meio desta Lei Complementar constam da Lei Complementar 152/2017.

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos comissionados abaixo mencionados:

1) Um cargo de Dirigente de Relações Públicas, símbolo CC9, com vencimento de R\$1.981,08 (um mil, novecentos e oitenta e um reais, oito centavos); na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

2) Um cargo de Coordenador de Atividades Esportivas, símbolo CC11, com vencimento de R\$1.584,88 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, oitenta e oito centavos); na Secretaria Municipal de Esportes;

3) Um cargo de Dirigente Administrativo, símbolo CC9, com vencimento de R\$1.981,08 (um mil, novecentos e oitenta e um reais, oito centavos); na Secretaria Municipal de Educação;

4) Um cargo de Coordenador Educacional, símbolo CC11, com vencimento de R\$1.584,88 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, oitenta e oito centavos); na Secretaria Municipal de Educação;

5) Um cargo de Dirigente de Cadastro do Bolsa Família, símbolo CC9, com vencimento de R\$1.981,08 (um mil, novecentos e oitenta e um reais, oito centavos); na Secretaria Municipal de Assistência Social;

6) Um cargo de Coordenador de Processos Judiciais, símbolo CC11, com vencimento de R\$ 1.584,88 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, oitenta e oito centavos); na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 3º** - Fica criada a função gratificada de Encarregado Geral da Supervisão Pedagógica de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total da remuneração, sendo função de caráter transitório, sempre ocupada por servidor efetivo do quadro geral do Município de Coromandel/MG, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a suplementá-las se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, alterando, especificamente, o anexo II da Lei Complementar n.º 152 de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, em 10 de março de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**O Presidente da Câmara Municipal de Coromandel-MG, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, § 10, da Lei Orgânica do Município de Coromandel-MG, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**“CONCEDE ISENÇÃO FISCAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AOS CONTRIBUÍNTES APOSENTADOS POR INVALIDEZ PERMANENTE PELO REGIME GERAL OU PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA”.**

**O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido isenção de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), aos contribuintes aposentados por invalidez permanente pelo regime geral ou próprio de previdência, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

**Parágrafo Único** - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o contribuinte seja proprietário e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º** Para ter direito a isenção, o contribuinte deve apresentar junto à Prefeitura Municipal cópia dos seguintes documentos:

- I – matrícula do imóvel;
- II – documentos pessoais;
- III – comprovante de endereço;
- IV – comprovante de aposentadoria;

**Art. 3º** A isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e contribuições.

**Art. 4º** Os benefícios de que tratam a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, devendo o contribuinte cumprir as exigências do art. 2º anualmente, sob pena de suspensão temporária da isenção tributária até a sua devida regularização.

**Parágrafo Único.** O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento do beneficiado.

**Art. 5º** O disposto nesta lei não autoriza, nem implica a restituição e/ou compensação de valores já recolhidos, nem importa em, sob qualquer hipótese, novação do débito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei Complementar pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Coromandel, 26 de março de 2020.

Darío Machado Rocha  
Roberto Ramos da Silva  
Jacinto Moreira dos Reis

Presidente da Câmara  
Vice-Presidente  
Secretário

Darío Machado Rocha  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 4.490 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO COROMANDEL ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, à **ASSOCIAÇÃO COROMANDEL ESPORTE CLUBE - CEC**, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Celestino Dayrell n.º 34, neste município de Coromandel-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.459.460/0001-00, o valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a serem repassados em 08 (dez) parcelas no valor de R\$6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela associação para custeio de despesas para ministrar aulas gratuitas de futebol de campo;

**Parágrafo Segundo** – A associação deverá disponibilizar o campo, o material esportivo, o treinador, arcar com as despesas de energia, água e outras que se fizerem necessária para desenvolvimento das atividades;

**Parágrafo Terceiro** – As aulas serão distribuídas entre as seguintes categorias de base: sub/08, sub/11, sub/13, sub/15, sub/17, sub/20 e categoria máster;

**Parágrafo Quarto** – A Associação também deverá disponibilizar o campo gratuitamente para eventos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte;

**Parágrafo Quinto** – O cronograma de desenvolvimento das atividades estabelecendo horários, dias, turmas, serão pré-definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e pela Associação Coromandel Esporte Clube - CEC, segundo normas estabelecidas no termo de convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei

Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999).

**Art. 3º** - A entidade deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 10 dias, após, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

**Parágrafo Segundo:** Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

**Art. 4º** - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01.27.812.0010.2.0042.3.3.50.41.00.00 – Contribuições, podendo ser suplementada se necessário for.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 04 de fevereiro de 2020

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 4.491 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, as ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES que menciona, a fim de custear partes das despesas com o Serviço de Transporte Intermunicipal e Municipal, para universitários que estudam fora do Município de Coromandel e na área urbana do Município, da seguinte forma:

I - **ASSOCIAÇÃO DOS COROMANDELENSES EM PATOS DE MINAS E COROMANDEL [ESPAM]**, com sede neste Município, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.647.645/0001-08, receberá o valor de R\$ 288.820,00 [duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais] a serem repassados em 10 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 28.882,00 [vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais];

II - **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE COROMANDEL A MONTE CARMELO**, com sede neste Município, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.694.907/0001-51, receberá o valor de R\$ 265.160,00 [duzentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais], a serem repassados em 10 parcelas iguais e sucessivas e sucessivas de R\$ 26.516,00 [vinte e seis mil, quinhentos e dezesseis reais];

III - **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE COROMANDEL A PATROCÍNIO**, com sede neste Município, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.470.890/0001-44, receberá o valor de R\$ 146.020,00 [cento e quarenta e seis mil, vinte reais], a serem repassados em 10 parcelas iguais e sucessivas e sucessivas de R\$ 14.602,00 [quatorze mil, seiscentos e dois reais];

**Art. 2º** – Os recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente das respectivas Associações de Estudantes mencionadas acima, devendo prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização.

**Parágrafo Primeiro** - As movimentações dos recursos recebidos devem ser realizadas dentro da mesma conta bancária, através de transferência direta [DOC ou TED] ou emissão de cheques nominais.

**Parágrafo Segundo** - Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

**Art. 3º** – A título de contrapartida, os universitários beneficiados deverão participar, quando convocados, em campanhas educativas, sociais ou benemerentes, bem como, em eventos oficiais do Município.

**Parágrafo único** - Os alunos integrantes das Associações de Estudantes mencionados acima deverão, semestralmente, comprovar sua frequência ao curso, ou cursos que estiverem matriculados.

**Art. 4º** – A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999).

**Art. 5º** – Fica a cargo das respectivas Associações de Estudantes a contratação Serviço de Transporte Intermunicipal e Municipal para os universitários beneficiados, que se dará mediante processo licitatório aberto pelas associações e supervisionado pela Prefeitura Municipal de Coromandel, observando o critério de menor preço por km rodado.

**Parágrafo único** - Para maior segurança e conforto dos estudantes, a empresa contratada deverá comprovar:

I - o pagamento de seguro obrigatório, licenciamento e IPVA dos veículos utilizados no transporte;

II - a vistoria do veículo, por meio de laudo, a ser realizado pelo DETRAN a cada 06 [seis] meses;

III - a habilitação dos condutores dos veículos no mínimo na categoria D;

IV - aprovação em curso de relações humanas e transporte de passageiros dos condutores dos veículos, administrados pelo órgão competente ou por entidades por ele reconhecidas;

**Art. 6º** - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.06.02.12.364.0004.2.0024.3.3.50.41.00.00, podendo ser suplementada se necessário for.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 4.033 de 20 de fevereiro de 2019.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 04 de fevereiro de 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.492 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A RECEBER EM FORMA DE DOAÇÃO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em forma de doação, do Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na rua Artur Bernardes, 12, Coromandel-MG, registrado sob o nº 15.307, livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incorporar no patrimônio municipal o bem recebido em doação e, designar o mesmo a instalação da Câmara Municipal

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 04 de fevereiro de 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI N.º 4.493 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2020.”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.066.250,53 (um milhão sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais, cinquenta e três centavos), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 – Poder Executivo  
09 – Fundo Municipal de Saúde  
06 – Investimento na Rede de Serviços de Saúde

10.301.0020.1.0010 – Construção, Ampliação ou Reforma de UBS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 260 – Transferência da União da parcela do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção

Valor Total: R\$ 190.104,64

02 – Poder Executivo

14 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes

02 – Seção de Infraestrutura Urbana

15.451.0027.1.0054 – Pavimentação, Recapeamento e Obras de arte

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 260 – Transferência da União da parcela do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção

Valor Total: R\$ 600.164,03

02 – Poder Executivo

14 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes

03 – Seção de Trânsito e Transporte Público

26.782.0027.1.0060 – Construção do Anel Viário

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 260 – Transferência da União da parcela do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção

Valor Total: R\$ 275.981,86

**Artigo 2º.** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo anterior, será proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I, advindo da seguinte Fonte de Recurso:

Fonte de Recursos: 260 – Transferência da União da parcela do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção

Valor Total: R\$ 1.066.250,53

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 11 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.494 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO”**

**O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica denominado CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES – VILA DOS CÃES** o prédio público anteriormente conhecido como “canil”.

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placas de identificação no referido local.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Coromandel, 11 de fevereiro de 2020

**DIONE MARIA PERES**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.495 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO”**

**O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica denominado ARQUIVO PÚBLICO – GELMIREZ JOSÉ DA SILVA** o prédio público localizado na rua Domingos Lacerda, 684, centro, Coromandel-MG.

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placas de identificação no referido local.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Coromandel, 11 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.496 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE COROMANDEL-MG”**

**O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º – Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2.020, em 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento), os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Coromandel-MG.**

**§ único – Farão jus ao reajuste estabelecido no caput, os cargos efetivos (ativos, aposentados e pensionistas), comissionados e contratados.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Coromandel, 11 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.497 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI Nº 4.199 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o artigo 35 na Lei nº 4.199 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.35-** A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, conterà autorização ao executivo para:

I – Abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada;

II – utilizar o Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de créditos autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III – Alterar Recursos Orçamentários, entre Fonte de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

IV – Criar novas Fontes de Recursos;

**Art. 2º** – Suprimido.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 11 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.498 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL PARA LEGISLATURA 2021/2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

A Câmara Municipal de Coromandel, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 29, art. 29-A e inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e o disposto na Emenda

Constitucional nº 25/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores do Município de Coromandel, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base o Índice Nacional de preço ao consumidor – INPC dos últimos 12 (doze) meses, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos vereadores a percepção da gratificação natalina (13º salário) no valor correspondente a um subsídio mensal.

**Art. 4º** - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos Vereadores corresponderá ao recesso do mês de janeiro.

**Art. 5º** - Em qualquer hipótese, os subsídios dos Vereadores do Município de Coromandel, não excederá o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio mensal fixado para Deputado Estadual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, 18 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.498 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL PARA LEGISLATURA 2021/2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

A Câmara Municipal de Coromandel, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 29, art. 29-A e inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores do Município de Coromandel, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base o Índice Nacional de preço ao consumidor – INPC dos últimos 12 (doze) meses, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos vereadores a percepção da gratificação natalina (13º salário) no valor correspondente a um subsídio mensal.

**Art. 4º** - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos Vereadores corresponderá ao recesso do mês de janeiro.

**Art. 5º** - Em qualquer hipótese, os subsídios dos Vereadores do Município de Coromandel, não excederá o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio mensal fixado para Deputado Estadual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, 18 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres**

## PREFEITA MUNICIPAL

## LEI Nº 4.498 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL PARA LEGISLATURA 2021/2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

A Câmara Municipal de Coromandel, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 29, art. 29-A e inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores do Município de Coromandel, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base o Índice Nacional de preço ao consumidor – INPC dos últimos 12 (doze) meses, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos vereadores a percepção da gratificação natalina (13º salário) no valor correspondente a um subsídio mensal.

**Art. 4º** - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos Vereadores corresponderá ao recesso do mês de janeiro.

**Art. 5º** - Em qualquer hipótese, os subsídios dos Vereadores do Município de Coromandel, não excederá o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio mensal fixado para Deputado Estadual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, 18 de fevereiro de 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

## LEI Nº 4.499 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL PARA LEGISLATURA DE 2021/2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

A Câmara Municipal de Coromandel, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 29, artigo 29-A e inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal do Município de Coromandel, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Coromandel fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O subsídio do Secretário Municipal do Município de Coromandel fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base o Índice Nacional de preço ao consumidor – INPC dos últimos 12 (doze) meses, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais.

**Art. 5º** - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários a percepção da gratificação natalina (13º salário) no valor correspondente a um subsídio mensal.

**Art. 6º** - A despesa total com pessoal do Município de Coromandel deverá obedecer aos limites fixados na legislação federal pertinente.

**Parágrafo único** – Na hipótese dos limites constitucionais serem alcançados, deverá o Prefeito Municipal reduzir a despesa de pessoal na mesma proporção entre os agentes políticos, servidores e pessoal terceirizado.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, 18 de fevereiro de 2020.

ione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

## LEI Nº 4.500 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos usuários dos serviços de água, no âmbito do Município de Coromandel, o direito de aquisição e instalação do aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

**Parágrafo único** - O consumidor final fica isento de quaisquer taxas referentes a instalação dessas válvulas.

**Art. 2º** O consumidor poderá adquirir o equipamento às suas expensas, ficando a concessionária do serviço de fornecimento de água municipal, obrigada através da adoção de critérios próprios, instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

**Parágrafo único** - Caso o consumidor opte em adquirir o equipamento bloqueador de ar através da concessionária, a empresa deverá fornecer o equipamento e parcelá-lo em até doze (12) vezes sem juros, devendo as parcelas serem inclusas nas tarifas da conta de água.

**Art. 3º** As instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária, sem custos aos consumidores.

**Art. 4º** Preferencialmente, as válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

**Art. 5º** O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores, pessoas físicas, jurídicas, comerciais e industriais em perímetro urbano e nos distritos atendido pela concessionária de água.

**Art. 6º** Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 7º** O aparelho eliminador de ar será instalado observando os seguintes critérios:

I - ser instalado pela COPASA, no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

**Art. 8º** A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

**Art. 9º** O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade de Valor Fiscal de Coromandel ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de fevereiro de 2020.

**Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL**

#### **LEI Nº 4.501 DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL – CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em oito parcelas de R\$1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL- CONSEP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.170.267/0001-15.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pelo CONSEP para cobrir despesas relacionadas as suas atividades estatutárias.

**Art. 2º** - A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

**Parágrafo Único:** Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

**Art. 3º** - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

**Art. 4.º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.08.01.27.812.0010.20042.33.50.41.00.00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG,  
03 de Março de 2020.

**Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL**

#### **LEI Nº 4.501 DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL – CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em oito parcelas de R\$1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL- CONSEP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.170.267/0001-15.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pelo CONSEP para cobrir despesas relacionadas as suas atividades estatutárias.

**Art. 2º** - A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

**Parágrafo Único:** Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

**Art. 3º** - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

**Art. 4.º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.08.01.27.812.0010.20042.33.50.41.00.00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer,**

que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG,  
03 de Março de 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.502 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

**“DENOMINA PARQUINHO INFANTIL NA PRAÇA QUE MENCIONA”.**

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **“JOAQUINA JOSEFA DA CUNHA”** o Parquinho Infantil a ser instalado na Praça da Igreja Nossa Senhora Aparecida, bairro Santa Maria, município de Coromandel/MG.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de março de 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.503 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

**“DENOMINA PARQUINHO INFANTIL NA PRAÇA QUE MENCIONA”.**

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **“RAMIRO JOSÉ DA SILVA”** o Parquinho Infantil a ser instalado na Praça do Distrito de Lagamar dos Coqueiros, município de Coromandel/MG.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de março de 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.504 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

**“RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADO PELO DECRETO Nº 041, DE 02 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em

seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido a situação de emergência nas áreas do Município afetadas por inundações, enxurradas e alagamentos, declarado pelo Decreto nº 041, de 02 de março de 2020.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal Coromandel, 10 de março de 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.505 DE 10 DE MARÇO DE 2020

**“ALTERA LEI Nº 4.104 DE 21 DE MAIO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.104 DE 21 DE MAIO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. WEDER EDUARDO MARTINS, brasileiro, amasiado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 106.932.666-60, RG de nº MG 16.100.981 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº308, Quadra 015, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Lázaro Jacinto da Silva, medindo 315,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 10 de março de 2020.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.506 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

**“ALTERA LEI Nº 4.374 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.374 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da

Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. ELIA SOARES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 065.812.456-07, RG de nº MG-13.857.023, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 021, Quadra 038, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua José Davi Filho, medindo 360,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 10 de março de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### LEI Nº 4.507 DE 10 DE MARÇO DE 2020

**“ALTERA LEI Nº 4.360 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.360 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA NILDA MOTA, brasileira, amasiada, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 224.523.621-15, RG de nº MG-556.424, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº022, Quadra 038, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Adolfo Timóteo da Silva, medindo 360,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 10 de março de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### LEI Nº 4.508 DE 10 DE MARÇO DE 2020

**“ALTERA LEI Nº 4.424 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.424 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de

2017, a Sra. LUCIENE FRANCISCA QUEIROZ DE SOUZA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 091.184.926-22, RG de nº 15.581.763, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº024, Quadra 038, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Adolfo Timóteo da Silva, medindo 240,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 10 de março de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### LEI Nº 4.509 DE 10 DE MARÇO DE 2020

**“ALTERA LEI Nº 4.474 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.474 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sra. ANDRESSA CRISTINA MATEUS RIBEIRO, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 152.337.526-46, RG de nº 21.579.518, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº161 Quadra 015, Setor 014, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Firmínio Inácio Ferreira, medindo 360,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 10 de março de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### LEI Nº 4.510 DE 10 DE MARÇO DE 2020

**“ALTERA LEI Nº 4.473 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.473 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE

07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. VICTOR PEREIRA MARTINS, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 082.300.556-96, RG de nº MG-121.881.29, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº25 Quadra 38, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Adolfo Timóteo da Silva, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 10 de março de 2020.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do Termo de Rescisão Contratual a seguir:**

**Termo de Rescisão ao Contrato nº 222/2020, referente à Inexigibilidade/ Credenciamento nº 03/2020 - Processo Licitatório nº 117/2020.** Objeto: Seleção e credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, plantões e outros solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coromandel-MG. Partes: Município de Coromandel e **Ortomed Serviços Médicos Furtado Ltda – CNPJ: 30.545.654/0001-61.** A rescisão unilateral se deve diante da ausência de comprovação pela empresa de que possui sócio ou empregado Médico Psiquiatra. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 09 de setembro de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:**

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 19 de Outubro de 2020 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 162/2020, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 058/2020, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de suplementos alimentares para prevenção, controle e combate às carências nutricionais dos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde do município de Coromandel-MG, conforme relatório nutricional. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br) e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 05 de Outubro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 14 de Outubro de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 163/2020, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 059/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de lençóis descartáveis em TNT, em caráter de emergência em saúde pública, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento e combate da pandemia de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS- COVID-19, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Art. 3º do Decreto Estadual NE nº 113 de 12/03/2020, Decreto Municipal nº 058 de 19/03/2020 e Medida Provisória nº 926 de

20 de Março de 2020, Art. 4º-G. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br) e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 05 de Outubro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato das Atas de Registro de Preços a seguir:**

**Pregão Presencial 055/2020 SRP - Processo: 134/2020.** Objeto: Aquisição de peças para a reposição e manutenção de veículos leves e médios de Secretarias da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Licitação regionalizada conforme Decreto Municipal nº 104 de 15 de Junho de 2020, referente às atas de registros de preços:

**Ata de Registro de Preços nº 246/2020.** Partes: Município de Coromandel e COMAVE COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA – ME – CNPJ: 22.756.506/0001-68– Valor: R\$74.716,75.

**Ata de Registro de Preços nº 247/2020.** Partes: Município de Coromandel e COPEVE COROMANDEL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA – EPP – CNPJ: 20.734.869/0001-77- Valor: R\$121.304,50.

**Ata de Registro de Preços nº 248/2020.** Partes: Município de Coromandel e REZENDE & COSTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ Nº: 33.604.504/0001-70 – Valor: R\$69.702,27. Vigência das Atas: 21/09/2020 à 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 21 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:**

**Inexigibilidade/ Credenciamento nº 04/2020 - Processo Licitatório nº 133/2020.** Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de perícia médica para atender a Secretaria Municipal de Administração da prefeitura de Coromandel-MG, referente ao **contrato nº 249/2020.** Partes: Município de Coromandel e **JEFFERSON LUIZ RODRIGUES NASCIMENTO SERVIÇOS MEDICOS - ME – CNPJ: 35.955.040/0001-71.** Valor: R\$ 350,00 por perícia realizada. Vigência: 21/09/2020 a 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 21 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Dispensa de Chamamento Público nº 045/2020 - Processo Licitatório nº 157/2020.** Objeto: Repasse de recursos financeiros para o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTO INÁCIO**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas de manutenção do trator de propriedade da Instituição, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 26/2020, **referente ao contrato nº 250/2020.** Partes: **Município de Coromandel e CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTO INÁCIO – CNPJ: 22.238.364/0001-47.** Valor Global: R\$ 7.252,68. Vigência: 30/09/2020 a 30/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Dispensa de Chamamento Público nº 046/2020 - Processo Licitatório nº 158/2020.** Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação de Moradores da Localidade do Mateiro**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear despesas com construção do salão comunitário da Associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento

nº 27/2020, referente ao contrato nº 251/2020. Partes: **Município de Coromandel e Associação de Moradores da Localidade do Mateiro – CNPJ: 22.224.505/0001-72.** Valor Global: R\$ 61.652,84. Vigência: 30/09/2020 a 30/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Dispensa de Chamamento Público nº 047/2020 - Processo Licitatório nº 159/2020.** Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação de Agricultores Familiares da Região de Arcos - AAFA**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear despesas com a manutenção das atividades da associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 28/2020, referente ao contrato nº 252/2020. Partes: **Município de Coromandel e Associação de Agricultores Familiares da Região de Arcos - AAFA – CNPJ: 17.607.000/0001-57.** Valor Global: R\$ 29.010,73. Vigência: 30/09/2020 a 30/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Dispensa de Chamamento Público nº 048/2020 - Processo Licitatório nº 160/2020.** Objeto: Repasse de recursos financeiros para o **SINDICATO RURAL DE COROMANDEL**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas com a reforma e manutenção da sede do Sindicato Rural, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 29/2020, referente ao contrato nº 253/2020. Partes: **Município de Coromandel e SINDICATO RURAL DE COROMANDEL – CNPJ: 19.849.454/0001-60.** Valor Global: R\$ 11.867,88. Vigência: 30/09/2020 a 30/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Dispensa de Chamamento Público nº 049/2020 - Processo Licitatório nº 161/2020.** Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL- AEC**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Saúde, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas para os procedimentos de castração de animais no município que serão realizados pela associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 30/2020, referente ao contrato nº 254/2020. Partes: **Município de Coromandel e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL- AEC – CNPJ: 03.327.571/0001-23.** Valor Global: R\$ 21.977,83. Vigência: 30/09/2020 a 30/11/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Tomada de Preços nº 10/2020 - Processo Licitatório nº 136/2020.** Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de alargamento e acessos com terraplenagem, revestimento asfáltico e serviços complementares na Avenida Celestino Dayrell, no município de Coromandel-MG, referente ao contrato nº 255/2020. Partes: **Município de Coromandel e VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 18.492.454/0001-92.** Valor: R\$80.237,01. Vigência: 30/09/2020 a 30/09/2021. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos Termos aditivos a seguir:**

**ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 11/2016,** referente à Tomada de Preços 07/2015 – Processo 92/2015. Partes: Município de Coromandel-MG e **Séculus Construtora Ltda CNPJ:03.698.525/0001-30.** Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia, para construção de Creche pré-escola, no Bairro Sagrada Família, conforme Termo de Compromisso PAC nº 46676, firmado entre o Município de Coromandel e o FNDE. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de R\$ 108.125,42 ao valor inicial do contrato nº 11/2016 com recursos próprios. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 01 de outubro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

**ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Doação nº 14/2019,** referente à Concorrência nº 07/202019 – Processo 108/2019. Partes: Município de Coromandel-MG e **Claiton Borges 05769325666 ME – CNPJ: 26.108.344/0001-02.** Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o remanejamento da área alterando apenas a localização do terreno, mas mantendo a metragem inicial, conforme consta na Lei 4.552/2020 que alterou a Lei Municipal nº 4.523/2020. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 03 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

**ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Doação nº 30/2019,** referente à Concorrência nº 04/202019 – Processo 89/2019. Partes: Município de Coromandel-MG e **Oswaldo Caetano Dairel ME – CNPJ: 29.593.846/0001-64.** Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o remanejamento da área alterando apenas a localização do terreno, mas mantendo a metragem inicial, conforme consta na Lei 4.548/2020 que alterou a Lei Municipal nº 4.265/2020. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 03 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

**ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Doação nº 03/2019,** referente à Concorrência nº 01/202019 – Processo 042/2019. Partes: Município de Coromandel-MG e **Dijalma Benicio Ferreira ME – CNPJ: 26.502.877/0001-74.** Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o remanejamento da área alterando apenas a localização do terreno, mas mantendo a metragem inicial, conforme consta na Lei 4.550/2020 que alterou a Lei Municipal nº 4.128/2020. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 03 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

**ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Doação nº 23/2019**, referente à Concorrência nº 03/202019 – Processo 088/2019. Partes: Município de Coromandel-MG e **Vasconcelos Serviços Máquinas Agrícolas EIRELI – CNPJ: 35.411.665/0001-72**. Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o remanejamento da área alterando apenas a localização do terreno, mas mantendo a metragem inicial, conforme consta na Lei 4.551/2020 que alterou a Lei Municipal nº 4.257/2019. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 03 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

**ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Doação nº 07/2018**, referente à Concorrência nº 01/2018 – Processo 105/2018. Partes: Município de Coromandel-MG e **Nuno Alexandre da Cunha Borges ME – CNPJ: 08.053.194/0001-03**. Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o remanejamento da área alterando apenas a localização do terreno, mas mantendo a metragem inicial, conforme consta na Lei 4.549/2020 que alterou a Lei Municipal nº 4.020/2018. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 03 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

**ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 07/2020**, referente a Inexigibilidade/ Credenciamento nº 05/2019 - Processo Licitatório nº 130/2019. Partes: Município de Coromandel e **JEFFERSON LUIZ RODRIGUES NASCIMENTO SERVIÇOS MEDICOS - ME – CNPJ: 35.955.040/0001-71**. Objeto: Prestação de serviços médicos através de atendimentos aos pacientes da Zona Rural do município, de atendimentos dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial e de realização de plantões no Pronto Socorro Municipal de Coromandel. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato nº 07/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 11 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação das seguintes DISPENSAS, nos termos do art. 24 da Lei 8666/93 e art. 29 da Lei 13.019/2014:**

**Dispensa de Chamamento Público nº 045/2020 - Processo Licitatório nº 157/2020**. Objeto: Repasse de recursos financeiros para o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTO INÁCIO**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas de manutenção do trator de propriedade da Instituição, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 26/2020, em favor do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTO INÁCIO – CNPJ: 22.238.364/0001-47**. Valor Global: R\$ 7.252,68. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

**Dispensa de Chamamento Público nº 046/2020 - Processo Licitatório nº 158/2020**. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação de Moradores da Localidade do Mateiro**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear despesas com construção do salão comunitário da Associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 27/2020, em favor da **Associação de Moradores da Localidade do Mateiro – CNPJ: 22.224.505/0001-72**. Valor Global: R\$ 61.652,84. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

**Dispensa de Chamamento Público nº 047/2020 - Processo Licitatório nº 159/2020**. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação de Agricultores Familiares da Região de Arcos - AAFA**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear despesas com a manutenção das atividades da associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 28/2020, em favor da **Associação de Agricultores Familiares da Região de Arcos - AAFA – CNPJ: 17.607.000/0001-57**. Valor Global: R\$ 29.010,73. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

**Dispensa de Chamamento Público nº 048/2020 - Processo Licitatório nº 160/2020**. Objeto: Repasse de recursos financeiros para o **SINDICATO RURAL DE COROMANDEL**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas com a reforma e manutenção da sede do Sindicato Rural, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 29/2020, em favor do **SINDICATO RURAL DE COROMANDEL – CNPJ: 19.849.454/0001-60**. Valor Global: R\$ 11.867,88. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

**Dispensa de Chamamento Público nº 049/2020 - Processo Licitatório nº 161/2020**. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL- AEC**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Saúde, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas para os procedimentos de castração de animais no município que serão realizados pela associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 30/2020, em favor da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL- AEC – CNPJ: 03.327.571/0001-23**. Valor Global: R\$ 21.977,83. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de setembro de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel  
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier  
Rênio Batista Sabino  
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel  
(34) 3841-1344